

CONTRATO Nº. 002/2019-COREN-PE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, SOB COMODATO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A EMPRESA BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.313/0001-25, com sede Na Rua Cais de Santa Rita, nº 60 – Santo Antônio – Recife-PE – Cep. 50020-360, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **BRENO CAMPELO DE OLIVEIRA SOARES BASTO**, RG nº 8.956.586 SDS/PE, CPF nº 105.767554-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante processo de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24 Inc. II da Lei nº. 8.666/93 nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafrões de 20 litros cada, retornáveis, para a Sede do COREN-PE. Com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações que seguem e condições estabelecidas neste instrumento contratual

1.2. Da especificação e do quantitativo do objeto:

1.2.1 Aquisição de até 1.200 (mil e duzentos) garrafrão de Água mineral em de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e selo exigido pela vigilância sanitária estadual, devendo possuir padrões de qualidade mínimos estabelecidos nas seguintes normas: Resolução CNNPA nº 12 de 30/03/1978; Lei Federal 8078 de 11/09/1990; Portaria nº 470 de 24/11/1999 MME; RDC nº 274 de 22/09/2015 – ANVISA; RDC nº 27 de 06/08/2010 – ANVISA; RDC nº 173 de 13/09/2016 – ANVISA; NBR 14.222; NBR 14.328; NBR 14.637; NBR 14.638, e demais normas que regulem a atividade, acondicionada

em garrafão retornável, limpo, em entrega parcelada e em quantitativos de acordo com a demanda da contratante.

1.2.2 O quantitativo de garrafões previsto neste contrato é estimativo ficando a contratante desobrigada em adquirir o quantitativo total.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

2.1. Contrato perfaz a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Referente a 1.200 (mil e duzentos) garrafões com preço unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

2.2 A contratada fica obrigada a manter o valor unitário durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATADO:

3.1. A **CONTRATADA** cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho, Municipais, Corpo de Bombeiros, Agências de Vigilância e outros que couberem.

3.2. Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que o serviços exigirem, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo. Considera-se uniforme completo o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento. Tais profissionais deverão usar crachá de identificação da empresa **CONTRATADA** quando em serviço nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

3.3. Executar os serviços de coleta e entrega, dos vasilhames cheios e vazios, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga.

3.4. Não poderão ser pleiteados adicionais financeiros para serviços de conclusão ou complementação que tenha sido dificultada parcialmente por problemas, tais como: dificuldade de acesso, ou outro qualquer problema que tenha impedido sua continuidade.

3.5. Executar os serviços de abastecimento, limpeza e higienização dos vasilhames plásticos de 20 (vinte) litros, próprios para reserva de água potável.

3.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.7. Comunicar, formalmente, ao Gestor do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em prejuízo ao cumprimento das obrigações contidas neste contrato;

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

3.10 Realizar as entregas e as coletas, mantendo quantidade equivalente ao consumo de 05 (cinco) dias, reserva em estoque, no COREN-PE.

3.11. Abastecer os vasilhames com água mineral sem gás, acondicionar os vasilhames em local previamente destinado pelo COREN-PE, reservar os vasilhames somente em local limpo e adequado para este fim, de forma que não submetam a embalagem e seu conteúdo a variações inadequadas de temperatura, Proceder ao serviço de carga e descarga no que tange ao abastecimento, bem como executar o transporte sempre que solicitado pelo COREN-PE.

3.12. Comunicar à contratante, no prazo de 12 (doze) horas de antecedência, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega dos Produtos.

3.13. Substituir os garrafões que apresentarem defeitos ou a qualidade da água não estiver compatível com o acordado.

3.14. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas, contribuições e despesas que venham incidir sobre o sistema de entrega, inclusive trabalhistas, para fiscais e com transportes.

3.15 Fornecer produto constante no objeto deste contrato, que atenda as exigências das normas expedidas pelos órgãos reguladores da atividade e condições exigidas pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CONTRATANTE:

4.1. Verificar os itens entregues nos quantitativos e especificações contratados;

4.2. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.3. Informar, à empresa CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, bem como qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

4.5. Facilitar o recebimento dos produtos supracitados no local indicado.

4.6. Efetuar o pagamento na data acordada.

4.7. Acusar o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 02 (dois) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser uma vez por semana, na sede do Conselho, conforme acerto com representante do Coren-PE, e o quantitativo será informado na solicitação do pedido através do

setor de Patrimônio ou na falta, fiscal de contrato deste serviço do Conselho Regional de Enfermagem.

5.3. A entrega dos garrafões se dará sob a forma comodato independente do pedido realizado, a contratada deixará os garrafões em regime de comodato, recolhendo-os de acordo com o que for sendo utilizado.

5.4. Ao término do contrato a Contratante quando ainda em uso dos garrafões, realizará sua entrega no prazo de 60 dias do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;

6.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

6.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de: - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (2) anos;

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren-PE, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas;

7.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren-PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos;

7.4. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA:

9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da Nota de Empenho n° 27/2019 – Coren-PE;

9.1.1. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

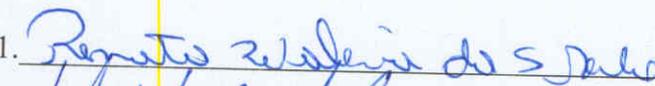
E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife(PE), 22 de JANEIRO de 2019.


MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

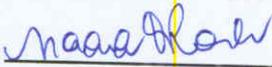

BRENO CAMPELO DE OLIVEIRA SOARES BASTO
BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 040.728.924-08
2.  CPF: 018.647.104-11

Visto PROGER

Em: 22 / 01 / 19



Naara Tarradt Rocha
OAB/PB 16.931-D
Assessora Jurídica - COREN-PE

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE - CEP 50.710-435
Fone: (81) 3412-4100 www.coren-pe.gov.br